



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 09/05/23

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE “A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PEDREIRENSE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 93, §1º, I do Regimento Interno, assim como, art. 50 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Pedreiras, a Escola do Legislativo Pedreirense, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º- São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Pedreiras:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Pedreiras suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil e acadêmica, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 09/05/23

PRESENTE

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas; planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

IX - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

X- ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XI - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Pedreiras.

XII - manter uma biblioteca legislativa virtual com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira; do Estado e de Pedreiras;

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo; políticas de relações humanas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 09/05/23
PRESIDENTE

XV - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL 3 organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVI - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º- A Escola do Legislativo Pedreirense é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedreiras.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º- A Escola do Legislativo de Pedreiras tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência; II - Direção; III - Coordenação Pedagógica e de Projetos; IV - Conselho Geral.

§ 1º- As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º- O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Pedreiras será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 09/05/2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º- As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º- A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Pedreiras.

Art. 7º- A Escola do Legislativo de Pedreiras integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Maranhão.

Art. 8º- Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA” DO PALÁCIO LEGISLATIVO “VICENTE BENIGNO”, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora

Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72

Anajara dos Santos Farias
Vereadora
CPF: 039.190.003-07

José Ribeiro de Araújo
Vereador
CPF: 417.743.453-15

Jamison Fernandes Silva
Vereador
CPF: 020.202.223-45

Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador
CPF: 351.262.993-87

Valdeir Conceição Silva
Vereador
CPF: 028.892.513-06

Marly Tavares Soares Silva
Vereadora
CPF: 421.046.373-68

José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.163-09

Mariana Fernando Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 499.363-68



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
ESTADO DO MARANHÃO**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 09/11/23
PRESENTE

Senhores Vereadores,

Projeto de Resolução que propõe a criação da Escola do Legislativo na Câmara Municipal de Pedreiras, conta com o objetivo de Capacitar os servidores da Câmara e municípios sobre o trabalho do Poder Legislativo, promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos e potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

Assim como, contribuir para a elaboração de projetos e políticas públicas que atendam às reais necessidades da população.

Caberá à Mesa Diretora da Câmara estabelecer seu regulamento. Será criado um grupo de trabalho, sob a coordenação da autora da proposta, com a participação dos vereadores e entidades, com a finalidade de pesquisar, organizar seminários e sugerir ações para a instalação da Escola do Legislativo.

A Escola do Legislativo existe em diversos lugares do País. Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, nas 26 Assembleias Legislativas e Câmara Legislativa de Brasília, em Tribunais de Contas Estaduais e nas principais câmaras municipais brasileiras

O Legislativo tem uma função educativa na medida em que apresenta projetos de qualidade, discutidos com a sociedade e que realmente tragam mudanças para a vida das pessoas. E traz para a Câmara a responsabilidade da participação popular em suas ações. A Escola do Legislativo terá esse papel, de formar cidadãos para o exercício de sua cidadania”.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Resolução, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.


Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora

Katyane Rivone de Albuquerque Leite
Vereadora
CPF: 738.393.373-72